

PUBLICADO

Extrema, 06/07/22

LEI N.º 4.608

DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Concede remissão e isenção de impostos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **“BLUECAP RENDA LOGISTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII”**, inscrita no CNPJ sob n.º. 35.652.060/0001-73, com sede na Praia do Botafogo, n.º. 501, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro:

I – Remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2022;

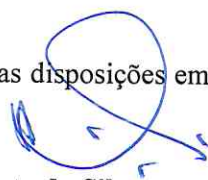
II – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior, a beneficiária desta Lei deverá efetuar o repasse/doação, em parcela única, até 30 dias após a publicação desta Lei, em favor da Associação dos Desportistas de Extrema – ADER, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando outras empresas ou pessoas, ou qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, o benefício de que trata esta Lei poderá implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -